



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo Nº 01110.98/2019/CPL
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Presidente CPL
Portaria Nº 01/2019

Contrato Administrativo Provisório/Temporário de Prestação de Serviços em Locação de Veículos para o Transporte Escolar da Municipalidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA e a empresa R. DE OLIVEIRA DIAS - ME.

Processo de Dispensa nº 06/2019.

Cláusula Primeira - Das Partes

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, situada na Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08 neste ato representado por **LUARA LIMA PORTO DE CAVARLHO**, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrita no CPF nº 053.112.443-64, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **R. DE OLIVEIRA DIAS - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.600.587/0001-40, com sede na Av. Presidente Médici, nº 2640, Centro - CEP: 65.665-000 O São João dos Patos/MA, neste ato representada por **Raimundo de Oliveira Dias**, portador do RG nº 58330796-5 SSP/MA, portador do CPF nº 205.602.223-00, doravante denominada simplesmente **Contratada**.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

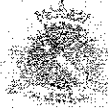
O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de preço e Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, inciso IV, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto locação provisória/temporária de veículos para o transporte escolar da municipalidade consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 06/2019/CPL e a Proposta de preço, que passam a integrar o presente Termo.

Os combustíveis utilizados para execução dos serviços supramencionados, manutenção dos veículos e motorista serão por conta da **Contratada**.

Cláusula Quarta - Do Local



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 01119.98/2019/CPL

Fls. _____

Henrique Luis M. da Costa
Presidente CPL
Portaria Nº 01/2019

O local para prestação dos serviços serão em conformidade com as rotas estabelecidas no processo supracitado.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 67.515,00** (sessenta e sete mil seiscentos e quinze reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.14 - MDE;

12.365.0007.2.025 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.15 - FUNDES 40%;

02.361.0007.2.084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

Cláusula Nona - Da responsabilidade da contratante

A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 01110.98/2019/CPL

Fls. _____

Henrique Luis M. da Costa
Presidente CPL
Portaria Nº 61/2019

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a prefeitura municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Executor

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo Nº 01110.98/2019/CPL
Fls. _____

Henrique Luis M. da Costa
Presidente CPL
Portaria Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal, por meio de ofício, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

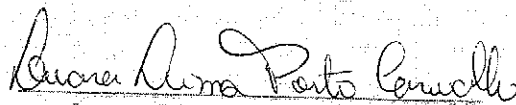
Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro (do contratante), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

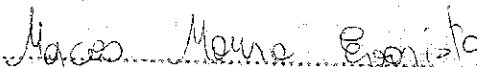
Sucupira do Riachão/MA, 12 de fevereiro de 2019.

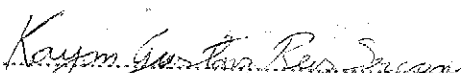


Luara Lima Porto Carvalho
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 05/2019
Pelo contratante


R. DE OLIVEIRA DIAS - ME
CNPJ: 21.600.587/0001-40
Raimundo de Oliveira Dias
CPF: 205.602.223-00
Pela Contratada

Testemunhas:

1ª 
CPF: 053 335 843 76

2ª 
CPF: 049.651.863-11